## **SENTENÇA**

Processo n°: 1008066-10.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Procedimento Comum - Levantamento de Valor

Requerente: Ailton Carneiro Pereira, Claudia Cristina Thomaz Pereira, Danilo

Fernando Thomaz e Jeferson Antonio Thomaz

Requerido: Alfeu Meirelles Thomaz, brasileiro, viúvo, natural de Limeira – SP,

portador do RG nº 8.124.606-7/SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 550.736.038-34, filho de Joaquim Santiago Thomaz e Dirce de

Meirelles Thomaz

Requerente-autorizado: Claudia Cristina Thomaz Pereira, Brasileiro, Casada, Comerciária,

portadora do RG 20240231-9 e do CPF 098.851.798-10, residente e domiciliada na Jose Duarte de Souza, 1005, Jardim Santa Paula - CEP

13564-030, São Carlos-SP)

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Os requerentes pretendem a expedição de alvará judicial para sacar no INSS resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento de seu genitor/requerido. Exibiram certidão de óbito e a informação do INSS sobre esse resíduo. Mandatos as fls. 04 e 06. Documentos diversos às fls. 04/15.

## É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade dos requerentes pleitearem o levantamento do resíduo do crédito previdenciário decorre do passamento de seu genitor Alfeu Meirelles Thomaz, ocorrido em 15/05/2017, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos (fls. 08).

Os requerentes são filhos, portanto, herdeiros necessários e hábeis a pleitearem esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I do art. 1.829, todos do Código Civil).

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

**DEFIRO O PEDIDO INICIAL** para conceder ALVARÁ para que o Espólio do requerido Alfeu Meirelles Thomaz, a ser representado pela requerente Claudia Cristina Thomaz Pereira (supraqualificados), **saque** no INSS o valor do resíduo de crédito do benefício NB nº 46/044.369.230-0 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional),

indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos. A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo: 120 dias. Concedo aos requerentes os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete ao advogado dos requerentes materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

P.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 09 de agosto de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA